Acervo ISA

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

DATA : 30 03 88

CEDI - P I B.
DATA 16 10 89
CLD59

CLASS. :

PG. : P.5439

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8o, ítem VII do Decreto No. 92.470, de 18 de março de 1.986, e,

CONSIDERANDO que o documento expedido por esta Fundação, em 23 de abril de 1.974, em favor de OSCAVO GOMES DOS SANTOS, intitulado Certidão No. 025, pelo seu conteúdo não se constitui em Certidão Negativa e sim uma mera declaração de desconhecimento da presença indígena na área nela referida;

CONSIDERANDO que o interessado, ao receber o mencionado documento, se comprometeu a aceitar a interdição oficial da FUNAI na área objeto da declaração, caso nela viesse a ser constatada a ocorrência de trânsito e/ou permanência de índios;

CONSIDERANDO que, após estudos efetivados, foram constatados vícios com relação ás coordenadas geográficas da área na documentação apresentada pelo interessado e que fundamentou a expedição da Declaração;

CONSIDERANDO que, incontestavelmente, é de posse imemorial indígena a área descrita pelo interessado, conforme Processo FUNAI/BSB/0599/74;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, são nulos e de nenhum efeito os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas;

CONSIDERANDO finalmente que a Declaração expedida em 23.04.74 contraria as disposições contidas nos artigos 18, 22, 62 e seus parágrafos, da Lei No. 6.001/73;

RESOLVE :

ANULAR a certidão No. 025, expedida pela FUNAI, em 23.04.74, em favor de OSCAVO GOMES DOS SANTOS.

ROMERO JUCA FILHO